



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CHAPADINHA**

RECEBIDO EM.  
Em: 25/05/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
APROVADO  
Em: 11/06/2026

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2026**

ALTERA O §3º DO ART. 19 E O CAPUT DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA – MA, QUE DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA E SOBRE A AUSÊNCIA DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO POR PERÍODO INFERIOR A QUINZE DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO, BEM COMO NA COMPETÊNCIA CONFERIDA PELA LEI ORGÂNICA NO ART.41, I FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E A MESA DIRETORA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA:**

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 19, §3º da Lei Orgânica do Município de Chapadinha - MA, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.19.....  
§3º A eleição para renovação da Mesa Diretora será realizada em conformidade com o disposto em portaria ou instrumento administrativo próprio expedido pela Presidência da Câmara Municipal e a posse dos eleitos dar-se-á no dia 1º de janeiro do ano subsequente. (NR)

**Art. 2º** - Fica alterado o caput do artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Chapadinha - MA, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58. O Prefeito e o Vice-Prefeito poderão ausentar-se do Município, independentemente de autorização da Câmara Municipal, por período inferior a 15 (quinze) dias. (NR)

**Art. 3º.** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**SALA DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E CINCO DIAS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.**

*Ranildo de S. Santos*  
**RANILDO DE SOUZA SANTOS**

**Presidente da Câmara Municipal de Chapadinha – MA**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CHAPADINHA**

**IRENILDES PORTELA TELES**  
Vice- Presidente da Câmara Municipal de Chapadinha – MA

**ABDOANES LAGO DA CRUZ**  
1º Secretária da Câmara Municipal de Chapadinha – MA

**ANTONIO GEDEÃO SIQUEIRA NETO**  
2º Secretário da Câmara Municipal de Chapadinha – MA

**VÂNIA CRISTINA LOPES DE SOUSA**  
3º Secretária da Câmara Municipal de Chapadinha – MA



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CHAPADINHA**

## JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica tem por finalidade aprimorar o regramento referente ao processo de renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Chapadinha – MA e à ausência do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município por período inferior a 15 (quinze) dias, mediante a atualização do art. 19, §3º e do caput do art. 58 da Lei Orgânica Municipal, respectivamente. A alteração proposta visa modernizar o texto normativo, conferindo maior racionalidade administrativa, segurança jurídica e compatibilidade com as necessidades práticas da gestão legislativa.

Ao substituir a fixação de uma data obrigatória pela previsão de que a eleição será disciplinada por portaria ou instrumento administrativo próprio expedido pela Presidência da Câmara Municipal, busca-se adequar o procedimento às dinâmicas institucionais contemporâneas e às exigências reais de funcionamento da Casa. Importante destacar que a flexibilização introduzida pela Emenda não implica ausência de regras ou insegurança no processo eleitoral; ao contrário, o texto assegura que todo o rito será previamente definido, publicizado e regulamentado em ato administrativo específico, garantindo previsibilidade, transparência, publicidade e pleno respeito às normas de governança institucional.

Dessa forma, preserva-se a estabilidade normativa, ao mesmo tempo em que se assegura ao Poder Legislativo a necessária autonomia para ajustar seus procedimentos conforme as peculiaridades de cada Legislatura.

Ainda, ao estabelecer de forma expressa que o Prefeito e o Vice-Prefeito poderão ausentar-se do Município, independentemente de autorização da Câmara Municipal, por período inferior a 15 (quinze) dias, busca-se adequar o dispositivo às dinâmicas constitucionais e regimentais.

Com efeito, e interpretação sistemática das disposições do **Regimento Interno da Câmara Municipal**, em consonância com a **Constituição Federal** e a **Constituição do Estado do Maranhão**, denota-se que a autorização legislativa **somente é exigida nas hipóteses de afastamento do Chefe do Poder Executivo ou ausência por período superior a 15 (quinze) dias.**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CHAPADINHA**

#### REGIMENTO INTERNO

**Art. 42.** Durante o recesso, no término de cada sessão legislativa, haverá uma Comissão Representativa da Câmara, eleita na última sessão ordinária do ano, em votação secreta, observada a proporcionalidade partidária, constituída por número ímpar de Vereadores, presidida pelo Presidente da Câmara, com as seguintes atribuições e sistemática de trabalho.

[...]

IV – autorizar o Prefeito a se ausentar do Município **por mais de quinze dias;**

Art.94 [...]

§ 1º - Destinam-se os decretos legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, tais como:

I – concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo **ou ausentar-se do Município por mais de quinze dias;**

#### CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 31 – É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

VII – conceder licença ao Governador para interromper o exercício de suas funções, bem como autorizá-lo e ao Vice-Governador a se ausentarem do Estado e do País **quando a sua ausência exceder a quinze dias;**

Art. 62 – O Governador residirá na capital do Estado.

Parágrafo único – O Governador e o Vice-Governador não poderão, sem licença da Assembleia Legislativa, ausentar-se do país ou do Estado, **por período superior a quinze dias.** (modificado pela Emenda à Constituição nº 48, de 15/12/2005).

#### CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

[...]

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, **quando a ausência exceder a quinze dias;**

Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País **por período superior a quinze dias,** sob pena de perda do cargo.

Da análise supra, a interpretação sistemática e harmônica desses dispositivos **conduz à conclusão inequívoca de que deslocamentos temporários inferiores a 15 (quinze) dias, sem interrupção do exercício das**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CHAPADINHA**

funções, não se submetem à autorização legislativa, sendo suficiente a comunicação institucional.

Dessa forma, as alterações ora propostas revelam-se plenamente justificadas sob os prismas da legalidade, da eficiência e da segurança jurídica, na medida em que, de um lado, conferem maior racionalidade e autonomia administrativa ao processo de eleição da Mesa Diretora, permitindo sua adequada organização por meio de ato próprio da Presidência, com observância dos princípios da publicidade, transparência e previsibilidade; e, de outro, explicitam, de forma clara e inequívoca, a desnecessidade de autorização legislativa para ausências do Prefeito e do Vice-Prefeito por período inferior a 15 (quinze) dias, alinhando o texto da Lei Orgânica Municipal à interpretação sistemática já consagrada nas Constituições Federal e Estadual, bem como no Regimento Interno desta Casa.

Com isso, evita-se tanto a rigidez excessiva e eventual incompatibilidade procedimental no âmbito do Poder Legislativo, quanto interpretações equivocadas que possam gerar entraves indevidos à atuação do Chefe do Poder Executivo, promovendo-se, em ambos os casos, maior coerência normativa, harmonia institucional e eficiência na gestão pública.

Diante do exposto, submetemos a presente Emenda à apreciação dos nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação, por se tratar de medida justa, equilibrada e juridicamente adequada ao interesse público e ao bom funcionamento do Poder Legislativo local.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA, ESTADO DO MARANHÃO,  
AOS VINTE E CINCO DIAS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.**

  
RANILDO DE SOUZA SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Chapadinha – MA



IRENILDES PORTELA TELES

Vice- Presidente da Câmara Municipal de Chapadinha – MA

  
ABDOANES LAGO DA CRUZ

1º Secretário da Câmara Municipal de Chapadinha – MA



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CHAPADINHA**

*Antonio Gedeão Siqueira Neto*

**ANTONIO GEDEÃO SIQUEIRA NETO**

**2º Secretário da Câmara Municipal de Chapadinha – MA**

*Vânia Cristina Lopes de Sousa*

**VÂNIA CRISTINA LOPES DE SOUSA**

**3º Secretário da Câmara Municipal de Chapadinha – MA**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CHAPADINHA**

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
APROVADO  
Em: 13/10/2026

### PARECER Nº 030/2026

**Comissão:** Constituição, Justiça e Redação Final.

#### **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2026.**

Reuniu-se na sala das comissões a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a fim de apreciar o Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2026 de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que altera o §3º do art. 19 e o caput do art. 58 da Lei Orgânica do Município de Chapadinha/MA, que dispõe sobre a renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Chapadinha e sobre a ausência do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município por período inferior a quinze dias e dá outras providências.

O processo tramitou regularmente e não sofreu emendas.

É o relatório.

#### **PARECER DO RELATOR**

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da matéria.

A proposta versa sobre matéria inserida no âmbito da autonomia político-administrativa do Município, assegurada pelos arts. 18 e 29 da Constituição Federal, sendo legítima a utilização de Emenda à Lei Orgânica para promover alterações em normas estruturantes da organização municipal.

Quanto à iniciativa, verifica-se que a proposta foi apresentada pela Mesa Diretora, observando o procedimento previsto na Lei Orgânica Municipal para apresentação de emendas ao seu texto.

**PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N**  
**Telefone – (98) 98599-0423**  
**CEP: 65500-000 Chapadinha - Maranhão**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CHAPADINHA**

No aspecto material, a alteração do § 3º do art. 19 busca conferir maior flexibilidade administrativa ao procedimento de renovação da Mesa Diretora, permitindo que as regras operacionais do processo eleitoral sejam disciplinadas por ato próprio da Presidência da Câmara, preservando-se a autonomia organizacional do Poder Legislativo Municipal.

Da mesma forma, a alteração do art. 58 visa adequar o texto da Lei Orgânica à interpretação sistemática adotada pelo ordenamento jurídico brasileiro, segundo a qual a autorização legislativa para ausências do Chefe do Poder Executivo é exigida apenas quando o afastamento ultrapassar quinze dias.

Não se constata vícios de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade capazes de impedir a regular tramitação da proposta.

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifesta-se pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026, emitindo PARECER FAVORÁVEL à sua tramitação e aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal de Chapadinha/MA.

Parecer aprovado por unanimidade.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Chapadinha, 29 de maio de 2026.

---

Maria Alice Cardozo Conceição de Lima

Presidente

---

Irenildes Portela Teles

Relator

**PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N**  
Telefone – (98) 98599-0423  
CEP: 65500-000 Chapadinha - Maranhão



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CHAPADINHA**

Vânia Cristina Lopes de Sousa  
Secretária

**PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N**  
**Telefone – (98) 98599-0423**  
**CEP: 65500-000 Chapadinha - Maranhão**